



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.513/2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
1.627/96, E A LEI MUNICIPAL N.º
2.471/2016, QUE DISPÕE SOBRE O
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os §§ 1º 2º, do art. 1º e incisos I, II e IV, do art. 2º, todos da Lei Municipal nº 1627/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (...)

Parágrafo primeiro - O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente a Gerência Municipal de Assistência Social e Economia Solidária do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo segundo - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior.

Art. 2º (...)

I-gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

(...)

III-encaminhar, para fins de fiscalização, ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

consonância como o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

IV-encaminhar, para fins de fiscalização, ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

Art. 2.º - Ficam revogadas do texto original da Lei Municipal nº 1.627/96, o parágrafo primeiro, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1627/96, culminando, com isso, a cogente transformação do parágrafo segundo em parágrafo único.

Art. 3.º - Fica ainda alterado o inciso IX, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.471/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

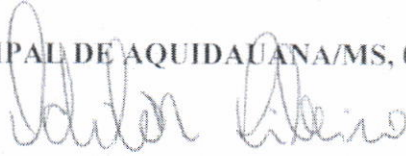
Art. 2º (...)

(...)

IX-expedir e assinar documentos necessários à execução das despesas.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE JUNHO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 750 • Quarta-Feira, 14 de Junho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.513/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.627/96, E A LEI MUNICIPAL Nº 2.471/2016, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os §§ 1º 2º, do art. 1º e incisos I, II e IV, do art. 2º, todos da Lei Municipal nº 1627/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (...)

Parágrafo primeiro - O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente a Gerência Municipal de Assistência Social e Economia Solidária do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo segundo - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior.

Art. 2º (...)

I-gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

(...)

III-encaminhar, para fins de fiscalização, ao Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

IV-encaminhar, para fins de fiscalização, ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

Art. 2.º - Ficam revogadas do texto original da Lei Municipal nº 1.627/96, o parágrafo primeiro, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1627/96, culminando, com isso, a cogente transformação do parágrafo segundo em parágrafo único.

Art. 3.º - Fica ainda alterado o inciso IX, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.471/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

IX-expedir e assinar documentos necessários à execução das despesas.

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município
Gerência de Governo
Gerência de Administração
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária
Gerência de Saúde e Saneamento
Gerência de Educação
Gerência de Finanças
Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo
Agência de Comunicação
Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2017

“PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais ao disposto no art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 19 de junho de 2017, o vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado para o exercício de 2017, sendo:

I – quota única ou primeira parcela, dia 19 de junho de 2017.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições contidas no Decreto 031, de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 13/06/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI
Gerente Municipal de Finanças

DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2017

“REGULAMENTA O PERÍODO DE INSCRIÇÃO E JULGAMENTO DOS TRABALHOS REFERENTES AO CONCURSO LITERÁRIO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.506/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

